

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP: 13.240-000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69



LEI N.º 014/2000 de 18.09.2000

(Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Florínea, de acordo com o Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal, combinado com o Artigo 302, do Regimento Interno da Câmara).

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Pulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA E PROMULGA A seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, para 11ª Legislatura (2001/2004), o subsídio dos Vereadores em R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 1º - O Vereador no Exercício da Presidência da Câmara Municipal, receberá R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais

§ 2º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, sem justa Causa, ser-lhe-á descontado de seu subsídio, o equivalente proporcional das Sessões realizadas no mês.

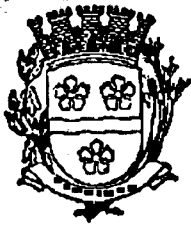
§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Extraordinária ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, sem justa Causa, ser-lhe-á descontado o equivalente a 20% do seu subsídio por Sessão, exceto no período de recesso.

§ 4º - Considera-se, para efeito das justificativas de faltas, o que preceitua no Artigo 308 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - O subsídio será reajustado anualmente na forma do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - Os Valores e limites constantes da presente Lei serão revistos, se necessários, para adequação aos preceitos constitucionais decorrentes de entendimentos futuros dos Órgão de Fiscalização e regulamentado através de Ato da Mesa da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.810-000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão, por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 001/96 de 02.10.1996.

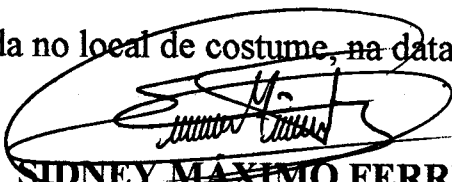
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea, 18 de setembro de 2000.


BENEDITO GRANADO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.


SIDNEY MAXIMO FERREIRA
Chefe do Depto. de Administração